DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 229/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/18186/2013
PROTOCOLO	:	1456737
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SILAS JOSÉ DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS
CONTRATADA	:	GRAFITEL GRÁFICA TRÊS LAGOAS – LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.451,68
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL - 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E DE TERMO ADITIVO - 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES, COM RESSALVA - RECOMENDAÇÃO - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre o exame do **procedimento licitatório**, da **formalização contratual** e do **1º Termo Aditivo**, bem como a respectiva **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 138/2013** - (peça 18).

A presente contratação é precedida do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2013** – (peça 08) ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços gráficos no município, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls.1).

O valor pactuado entre as partes importa em R$ 40.451,68 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 3).

O prazo de vigência foi estabelecido por 03 (três) meses, contados de sua assinatura, sujeito a prorrogação, conforme definido na Cláusula Quinta - (peça 18 - fls. 4).

O **1º Termo Aditivo** (peça 23) teve como objeto a prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, estendendo-o até 15/02/2014.

Destarte, a análise recai, excepcionalmente, sobre os atos praticados na primeira, segunda e terceira fases, incidindo sobre o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual, do 1º Termo Aditivo e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, tendo em vista o encerramento da execução contratual.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 1ª, 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira, bem como pela *regularidade* e *legalidade com ressalva* da formalização do 1º Termo Aditivo, tendo em vista o não encaminhamento do Subanexo XVII referente ao Termo, conforme exigência da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 6417/2015** - (peça 31).

O douto Ministério Público de Contas, seguindo o mesmo entendimento, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-18276/2015** - (peça 32), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* das 1ª, 2ª e 3ª fases, *ressalvando* quanto ao *1º Termo Aditivo*, tendo em vista a ausência do Subanexo XVII. Pugnou ainda pela *imposição de multa* ao responsável pelo órgão em face da falha ressalvada.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 064/2013* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços gráficos no município, no valor de R$ 40.451,68 (quarenta mil quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos), tendo seu prazo de vigência estabelecido por 03 (três) meses, contados de sua assinatura, sujeito a prorrogação, conforme definido no instrumento contratual -

(peça 18).

No curso da execução contratual fora celebrado o **1ºTermo Aditivo** (peça 23), tendo sido observadas as disposições legais aplicáveis à espécie, razão pela qual o Corpo Técnico opina pela sua *regularidade* e *legalidade com ressalva*, em face do não encaminhamento do Subanexo XVII exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peças 20 e 26):

Valor Contratual	R$ 40.451,68
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 24,00
Valor Final Contratado	R$ 40.427,68
Valor Empenhado	R$ 40.427,68
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 40.427,68
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 40.427,68

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais, o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 31 - fls. 7) *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 064/2013 e da formalização do Contrato Administrativo nº 138/2013**, celebrado entre o **Município de Água Clara**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Grafitel Gráfica Três Lagoas Ltda - me** (CNPJ nº 08.664.832/0001-14), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.
> Concluímos ainda, **pela regularidade e legalidade com ressalva da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2013**, celebrado entre o **Município de Água Clara**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Grafitel Gráfica Três Lagoas Ltda - me** (CNPJ nº 08.664.832/0001-14), nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art.120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, *ressalvando o não envio do Subanexo XVIII do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2013, conforme descrito no item 5.1.3*.

Finalmente **concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/2013** celebrado entre o **Município de Água Clara**, através do **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara** (CNPJ nº 11.443.806/0001-70) e a empresa **Grafitel Gráfica Três Lagoas Ltda - me** (CNPJ nº 08.664.832/0001-14), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III e a alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

O douto Ministério Público de Contas assim conclui: (peça 32 - fls.2), *in verbis:*

> "Diante do acima exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico, esta Procuradoria de Contas, com fulcro no que dispõe o inciso III, do artigo 11 da Lei Complementar nº 148/2010, se manifesta no seguinte sentido:
> I – **Pela Regularidade Com Ressalva do procedimento que trata do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 138/2013**, nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012, *em razão do não encaminhamento do Subanexo XVIII*, que, conforme previsão contida no Capitulo III, Seção I, Item "1.2.2", subitem B.6, da Instrução Normativa 35/2011, deste Tribunal de Contas, o mesmo deverá instruir as peças que comprovam a correta formalização do Procedimento.
> II – **Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 064/2013**, **da formalização e execução do Contrato Administrativo nº 138/2013**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Água Clara/MS** e a empresa, **Grafitel Gráfica Três Lagoas Ltda – ME**, com fulcro nas disposições do artigo 120, inciso I, II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2012.
> III – **Pela aplicação da multa regimenta ao responsável**, conforme dispõe o art. 44, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, em razão do descumprimento do prazo previsto na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14.12.2011, para a remessa dos documentos relativos à execução contratual".

Assiste razão, em parte, ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto, de fato, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos praticados no curso da instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e do 1º Termo Aditivo, bem como aos atos de execução financeira revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, *ressalvando* quanto à ausência nos autos do Subanexo XVII (referente ao Termo Aditivo) exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, traduzindo-se em falha meramente formal, visto que não ocasionou dano ao erário público ou óbice à análise dos presentes autos, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Cumpre ainda ressaltar, que não foi o Ordenador de Despesas intimado por este Gabinete a manifestar-se no curso do processo diante do defeito apontado, o que inviabiliza a aplicação da multa pugnada pelo douto Procurador de Contas, sob pena de incorrer este Tribunal de Contas na infringência aos princípios do contraditório e da ampla defesa amparados pela Carta Magna de 1988 e artigos 80, I e 112, I, da Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e parcialmente o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, incisos II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do **procedimento licitatório** desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 064/2013** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 138/2013** celebrado entre o **Fundo Municipal de Saúde de Água Clara/MS**, CNPJ/MF n.º 11.443.806/0001-70, por seu Prefeito Municipal, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF n.º 044.977.578-03, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Grafitel Gráfica Três Lagoas – Ltda - ME**, CNPJ/MF n.º 06.884.832/0001-14, representada pelo Senhor Fernande Nunes Ferreira, CPF/MF nº 872.198.671-15, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 122, inciso IV, alínea *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 138/2013**, constituindo a ressalva em face do não encaminhamento do Subanexo XVII exigido através da Instrução Normativa TC/MS n.º 35/2011, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

3 – pela **regularidade e legalidade** da **execução financeira do Contrato Administrativo nº 138/2013**, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

4 – pela **recomendação** ao atual responsável a fim de que adote as providências necessárias visando ao atendimento das instruções vigentes quanto a observância da remessa dos documentos sujeitos ao encaminhamento a esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do

art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Silas José da Silva, CPF/MF n.º 044.977.578-03, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

6 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator